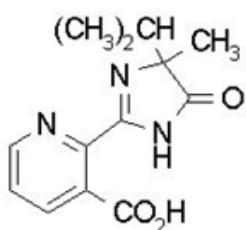


CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
I12	IMAZAPIR

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: Imazapir (Imazapyr)
- b) Sinônimos: Imazapyr acid; CL 252,925; AC 252,925
- c) Nº CAS: 81334-34-1
- d) Nome químico: 2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
- e) Fórmula bruta: C<sub>13</sub>H<sub>15</sub>N<sub>3</sub>O<sub>3</sub>
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Imidazolinona
- h) Classe: Herbicida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Arroz	Pré/Pós-emergência	0,05	60 dias
Cana-de-açúcar	Pré/Pós-emergência	0,05	(1)
Canola <sup>1</sup>	Pós-emergência	7	60 dias
Eucalipto	Tocos e cepas		UNA
Feijão	Pós-emergência	0,02	40 dias
Girassol	Pós-emergência	7	60 dias
Milho	Pós-emergência	0,1	96 dias
Pastagem	Pós-emergência	0,2	(1)
Pinus	Pré/Pós-emergência		UNA
Seringueira	Pré/Pós-emergência		UNA
Soja	Pré-emergência	3	(1)
	Pós-emergência		60 dias
Trigo	Pré/Pós-emergência	0,1	(1)

LMR = Limite Máximo de Resíduo

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego

<sup>1</sup> Inclusão de cultura solicitada conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

Obs: LMR e Intervalo de Segurança para a cultura de soja estabelecidos com base em estudos de resíduos conduzidos com soja geneticamente modificada, que expressa resistência ao imazapir.

k) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: imazapir.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 2,5 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (JMPR, 2013).

m) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação em margens de rodovias, aceiros, ferrovias, áreas industriais, oleodutos e terminais.

n) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

<b>Venda Livre</b>	<b>Concentração máxima permitida (*)</b>
Líquidos para jardinagem amadora	25% p/v

(\*) A concentração refere-se à do produto pronto para venda

Resolução RE nº 2.812, de 13/09/07 (DOU de 14/09/07)

Resolução RE nº 1.118, de 26/04/07 (DOU de 30/04/07)

Resolução RE nº 2.954, de 28/06/10 (DOU de 05/07/10)

Resolução RE nº 1.315 de 16/04/13 (DOU de 17/04/13)

Resolução RE nº 4.697 de 05/12/14 (DOU de 08/12/14)

Resolução RE nº 2.682 de 06/10/17 (DOU de 09/10/17)

Instrução Normativa nº 141 de 29/04/22 (DOU de 04/05/22)

Instrução Normativa IN nº 233, de 01/08/23 (DOU de 02/08/23)

Instrução Normativa - IN nº 371 de 05/06/25 (DOU de 09/06/25)